



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Página 1 de 59

Publicado em 11 de maio de 2022 às 08:07

Edição Ordinária - Nº 084/2022 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:8088193100
0185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2022.05.11 08:11:47 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2022

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no **Concurso Público nº 01/2018**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PAMMELLI RAQUEL HECK KUHN	505	6º

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Comprovante de Residência

Ibema, 10 de maio de 2022.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1824/2022

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Saúde e dá providências:

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições inseridas nas Leis Municipais nº 041/2009 e 032/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde, assim constituído:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Edson Simionato

Suplente: Mayara Thome

Titular: Diogo Gawlik

Suplente: Marina Ferreira Albuquerque

Representantes dos Servidores da Saúde:

Titular: Lucimara de Lurdes Nadal

Suplente: Soliane Alves de Andrade

Titular: Ivone Felicita Arrosi Andrade

Suplente: Fabiula Hulse

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Titular: Izaltino Rosa da Silva

Suplente: Cecília Lezman

Titular: Luiz Narciso Talini

Suplente: Iracema Correa Chimiloski

Titular: Salete Terezinha Tartari

Suplente: Carmen do Nascimento

Titular: Josefa Ribeiro

Suplente: Leocir Antonio Meznerovicz

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto nº 1671/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 05 de maio de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 527/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração comercial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Viviane Comiran, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão onerosa de uso de espaços públicos, para fins comerciais, conforme especificado:

I – no prédio denominado Terminal Rodoviário, Box 01, com 18,53m², para exploração comercial de qualquer natureza;

II – no prédio denominado Terminal Rodoviário, Box 02, com 116,38m², para exploração comercial de qualquer natureza;

III – no prédio denominado Terminal Rodoviário, Box 03, com 32,34m², para exploração comercial de qualquer natureza;

IV – no prédio denominado Terminal Rodoviário, Box 04, com 147,26m², para exploração comercial de qualquer natureza;

§ 1º A concessão será processada mediante licitação, na modalidade concorrência, a quem apresente melhor oferta e seja do ramo pertinente à exploração.

§ 2º A concessionária vencedora da licitação fica vedada a subconcessão a terceiros.

§ 3º A concessão poderá ser efetuada de forma individualizada ou unificada/dividida conforme definição pela administração.

§ 4º A exploração, acima descrita como de qualquer natureza, poderá ser determinada pela administração conforme melhor se adequar ao planejamento de uso da área, considerando localização territorial e finalidade de acordo com o espaço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

Art. 2º - Os requisitos para instalação, manutenção e conservação do imóvel público na exploração serão dispostos no edital ou em regulamento próprio, obedecendo à legislação de zoneamento urbano em vigor.

Art. 3º - A exploração do imóvel público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo ao que executar, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º - À Concessionária incumbirá todos os encargos sociais referentes ao pessoal por ela empregado para atender as finalidades do empreendimento, cabendo-lhe, ainda, responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na exploração, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção será feita através de Decreto Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

§ 1º - Na hipótese de interesse público superveniente, fica facultado ao Poder Público o resgate da exploração concedida, através da encampação.

§ 2º - Será permitida rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para a concedente, do equipamento necessário à exploração.

§ 3º - Em caso de desistência da concessionária, será permitida a subconcessão, ficando o Poder Público já autorizado a abertura de novo procedimento licitatório.

Art. 7º - O poder concedente poderá, em qualquer caso de rescisão contratual ou de extinção da concessão, retomar o uso do bem concedido.

Parágrafo único - Qualquer benfeitoria existente e ou modificações/adequações/melhorias realizadas no imóvel público concedido, ficarão incorporadas, não lhe dando direito à indenização após expirado o prazo de concessão, bem como, por ocasião da extinção da concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do poder concedente.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, pelo Edital de Licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 10 de maio de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 528/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos, dos serviços de coleta resíduos sólidos urbanos, construção civil e industrial no Município de Ibema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independentemente de notificação prévia são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:

I - possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio ambiente urbano em altura igual ou superior a 40 (quarenta) centímetros;

II - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica;

III - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II-A - não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT;

IV - estejam acumulando resíduos sólidos da classe I - resíduos perigosos, segundo classificação contida na NBR 10004/2004 da ABNT;

V - acumulem água empossada.

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.

I - os proprietários dos imóveis previstos neste parágrafo deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação descrita no inciso I do caput existente na área plantada.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 2º É proibida em toda a área urbana do município, salvo ao Poder Público, a limpeza de lotes através de capina química ou por queimadas.

Art. 3º O Departamento de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas na presente Lei.

§ 1º As infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de infração em modelo próprio adotado pelo Departamento de Meio Ambiente, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - data e hora da identificação da infração;
- II - identificação do proprietário do imóvel conforme constante do cadastro técnico do Município;
- III - identificação da pessoa responsável pela lavratura do auto;
- IV - caracterização do tipo de infração cometida;
- V - valor da multa expressa em Unidades de Valor de Custeio do Município - UVC;
- VI - Identificação do imóvel, com número da quadra e do lote, para registro fotográfico.

§ 2º Além de atestado por servidor, as infrações serão fotograficamente registradas e mantidas em arquivo no Departamento do Meio Ambiente por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Os imóveis identificados pela fiscalização do Departamento de Meio Ambiente como estando em mau estado de conservação estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - se caracterizados conforme descrito no inciso I do artigo 2º, multa equivalente a 0,015 (quinze milésimos) UVC – Unidade de Valor de Custeio do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- II - se caracterizados conforme descrito no inciso II do artigo 2º, multa equivalente a 0,015 (quinze milésimos) UVC – Unidade de Valor de Custeio do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- III - se caracterizados conforme descrito no inciso III do artigo 2º, multa equivalente a 0,015 (quinze milésimos) UVC – Unidade de Valor de Custeio do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- IV - se caracterizados conforme descrito no inciso IV do artigo 2º, multa equivalente a 0,030 (trinta milésimos) UVC – Unidade de Valor de Custeio do Município por metro quadrado da área do imóvel;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

V - se caracterizados conforme descrito no inciso V do artigo 2º, multa equivalente a 0,015 (quinze milésimos) UVC – Unidade de Valor de Custeio do Município por metro quadrado da área do imóvel, sem prejuízo de outras sanções;

VI - utilização de capina química ou queimada importará em multa equivalente a 0,015 (quinze milésimos) UVC – Unidade de Valor de Custeio do Município por metro quadrado da área do imóvel.

§ 1º Será considerada situação agravante se o mau estado de conservação representar risco eminente à saúde pública, conforme atestado emitido pela autoridade sanitária competente, importando em aplicação de multa em dobro qualquer que seja a infração.

§ 2º Será considerado reincidente o imóvel em que for constatada nova infração no período correspondente a 12 (doze) meses contados a partir da emissão da primeira infração.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo se aplica caso seja o mesmo proprietário do imóvel objeto e na época da autuação ou constatação de reincidência.

§ 4º A cada reincidência o valor das multas especificadas nos incisos de I a VI do artigo 4º desta lei serão aplicadas utilizando-se um fator de multiplicação de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) calculados sobre o valor da última infração lançada.

Art. 5º As notificações de autuações poderão ser feitas por uma das seguintes alternativas:

I - diretamente aos proprietários ou seus representantes, mediante ciência no auto de infração, quando for possível a localização dos mesmos;

II - por meio de aviso de recebimento (AR) postal quando for possível a identificação de endereço de correspondência dos proprietários;

III - pelo diário oficial do Município.

§ 1º Se o contribuinte notificado regularizar a situação em até 72 (setenta e duas) horas a autuação ficará inexigível.

§ 2º O benefício estabelecido no parágrafo anterior somente poderá ser novamente concedido após decorrido a 12 (doze) meses após a última notificação expedida.

Art. 6º O pagamento das multas aplicadas, quando efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação expedida nos termos do artigo 5º terão um desconto de 5% (cinco por cento) do valor constante do auto de infração.

§ 1º O desconto estipulado no caput deste artigo só será concedido caso o proprietário do imóvel tenha regularizado a situação que originou o auto de infração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 2º Para pagamento de multas os proprietários dos imóveis autuados deverão retirar Documento de Arrecadação Municipal - DAM - ou documento equivalente junto a Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

§ 3º Os valores arrecadados com aplicação de multas e prestação de serviços previstos nesta Lei serão recolhidos em conta especial do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º Os débitos não liquidados dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, importarão na inscrição em dívida ativa do valor total lançado no auto de infração.

§ 5º Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º Depois de decorridos 30 (trinta) dias de aplicação da autuação, caso o proprietário do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Ibema, fica obrigado a executar os serviços de limpeza e roçada.

§ 1º Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Ibema lançará cobrança aos contribuintes nos mesmos parâmetros e condições estabelecidos no artigo 4º e seus incisos desta Lei.

§ 2º As condições para pagamento dos valores de serviços e/ou inscrição em dívida ativa respeitarão as mesmas condições estabelecidas no artigo 6º e seus parágrafos da presente Lei.

§ 3º Para o cumprimento dos preceitos do artigo 7º desta Lei, o Município manterá um serviço especializado para tal fim ou contratará serviços de terceiros para realização dos serviços, caso as condições assim se justifiquem.

§ 4º A notificação de execução dos serviços e respectivo lançamento de débito previstos neste artigo poderão ser feitos nas mesmas condições no artigo 5º desta Lei.

§ 5º O contribuinte poderá interpor recurso administrativo de segunda e última instância ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da cientificação do resultado do julgamento do recurso em primeira instância.

Art. 8º Para cumprimento das disposições da presente Lei poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou de rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9. O serviço privado de retirada de detritos, resíduos ou entulhos, provenientes de construções, reformas, outras obras na Cidade de Ibema, tem por finalidade manter o Município limpo, mediante coleta-transporte e destinação final dos resíduos.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, detrito, resíduo ou entulho é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos provenientes de atividades de construção, reformas, reparos, demolições, oriundos de obras de construção civil, de escavações de terrenos, resíduos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

volúmosos, sofás, geladeiras, colchões, móveis e eletrodomésticos em geral, a exemplo, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gessos, telhas, pavimentos asfálticos, vidros, plásticos, tubulações e fiações elétricas, para os quais não é permitido seu acondicionamento e disposição final juntamente com resíduos domésticos, bem como os descritos no artigo 2º desta Lei e eventualmente outros não descritos.

Art. 11. Cabe ao particular nas remoções de entulhos, terras e sobras de materiais de construção, em conformidade com as determinações do Departamento de Meio Ambiente, contratar serviços de empresas especializadas cadastradas e autorizadas pelo Poder Público.

Art. 12. É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais área de uso comum público, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo o especificado nesta Lei.

§ 1º Ao infrator ou à empresa a quem pertencerem os equipamentos serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da execução da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos, a terceiros ou ao meio ambiente.

§ 2º Decorridas 48 (quarenta e oito) horas após a intimação para limpeza ou reparação dos danos, a Prefeitura, a seu critério, poderá realizá-la cobrando do infrator ou da empresa o valor do serviço em dobro.

Art. 13. As empresas prestadoras dos serviços deverão ser especializadas e autorizadas pelos Órgãos Públicos.

Art. 14. As caçambas de coleta de entulho e congêneres deverão ter tamanho, cores, sinalização e inscrição nos termos seguintes:

I - as caçambas a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser pintadas em esmalte sintético em toda sua extensão, nas cores vivas e facilmente visíveis à noite;

II - deverão conter faixa zebra com tinta ou película refletiva que facilite a sua visualização, principalmente no período noturno;

III - distância do bordo inferior da faixa ao piso deverá ser 0,50m;

IV - largura da faixa refletiva 0,30m;

V - faixa refletiva com largura de 0,05m em todos os cantos verticais da caçamba;

VI - indicação do nome da empresa e de seu telefone acima da faixa zebra com letras visíveis e com altura mínima de 0,10m nas duas faces maiores; e,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

VII - deverão ainda apresentar no mesmo local, numeração seqüencial composta pelo prefixo identificado da empresa, fornecido pelo setor competente.

Parágrafo único: É proibido o uso de caçambas sem as prescrições aqui previstas.

Art. 15. Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível.

§ 1º Nesta hipótese, a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30m da mesma.

§ 2º É proibida a colocação de caçambas a menos de 05 (cinco) metros do alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de pontos de ônibus.

§ 3º A colocação de caçambas em ambos os lados da via pública somente será permitida se for respeitada uma distância mínima de 10 (dez) metros.

§ 4º Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Art. 16. Na zona central é expressamente proibida a colocação ou remoção de caçambas no horário comercial aos sábados, observando-se, nos demais dias da semana, os horários específicos de carga e descarga.

Parágrafo único: Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos e a segurança dos veículos e pedestres, sua colocação será proibida.

Art. 17. Os casos não previstos nesta Lei e, em caráter excepcional, serão autorizados pela Secretaria competente, ou pelo Poder Público Municipal.

Art. 18. O depósito e o transporte em caçambas de entulhos, terras, agregados e qualquer material deverão ser executados de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências:

I - os veículos com a caçamba deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante seu transporte;

II - deverão ter seu equipamento de rodagem limpo, antes de atingirem a via pública;

III - durante a carga e descarga dos veículos deverão ser adotadas precauções, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito pelo local; e,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

IV - será responsável única a empresa proprietária da caçamba, se em trânsito o veículo que a carregar ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas, sendo estas públicas ou particulares.

Parágrafo único: A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, fica proibido a remoção, carga e descarga de quaisquer resíduos sólidos e terras em dias chuvosos, que venham causar poluição visual nas vias de domínio Público, pelo proprietário ou executor da obra, podendo ser executado pelo órgão responsável pela limpeza da cidade, o não cumprimento importará em multa equivalente ao artigo 4º desta Lei.

Art. 19. A Prefeitura Municipal de Ibema indicará mediante alvará o local para depósito dos entulhos retirados mediante pedido subscrito pelo representante legal da empresa, ou pelo particular, que renovará o pedido se a capacidade de depósito autorizado se esgotar.

§ 1º A colocação de entulhos em locais não autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, causará à empresa a cassação de sua inscrição e impedimento de suas atividades, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para apreensão dos objetos e equipamentos utilizados no serviço.

§ 2º Enquanto o Município de Ibema não tiver local regulamentado para o depósito de entulhos, as empresas que prestarem o serviço deverão informar o local de destinação final adequado, mesmo que em outros municípios.

Art. 20. A transgressão às normas prevista nesta Lei gera ao infrator, além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

I - intimação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas previstas a seguir:

a) após 24 (vinte e quatro) horas da 1ª (primeira) multa e verificada o não cumprimento novamente a empresa será multada em 02 (duas) UVC – Unidade de Valor de Custo;

b) após 24 (vinte e quatro) horas da 1ª (primeira) multa e verificado o não cumprimento novamente a empresa será multada em 05 (cinco) UVC – Unidade de Valor de Custo;

c) após 24 (vinte e quatro) horas da 2ª (segunda) multa, caso persista a infração, a empresa terá seu alvará de funcionamento revogado pelo Município.

Art. 21. As multas previstas no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 22. Para efeito desta Lei, as referidas empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 23. Terá direito ao subsídio de até uma retirada de caçamba por 12 (doze) meses de resíduos de construção civil e demolição, a família que atenda uma das seguintes condições:

I - estiver inscrita no cadastro único da Assistência Social - CRAS, mediante vistoria do órgão competente;

II - realizar obra nova residencial de até 70,00m² (setenta metros quadrados);

III - realizar obra de ampliação residencial de até 30,00m² (trinta metros quadrados) em imóveis residenciais de até 70,00m² (setenta metros quadrados) já edificados.

§ 1º Em qualquer dos casos a família proprietária ou possuidora deverá estar em dia com os tributos Municipais.

§ 2º Será obrigatória a apresentação do alvará da área ser construída no caso do inciso II e do alvará da área a ser ampliada e habite-se da área já existente do inciso III.

Art. 24. Fica o autorizado o Município de Ibema instituir taxa de coleta e ou depósito específica caso venha a adquirir e licenciar área para destinação final de entulhos.

Art. 25. Fica autorizado o Município de Ibema a instituir pontos de coleta voluntária onde o cidadão poderá entregar, mediante fiscalização e aceitação da autoridade pública, pequenos volumes, a serem regulados por Decreto.

Art. 26. O proprietário de imóvel que depositar entulhos no passeio público e ou via de rolamento ficará integralmente responsável pelos danos que causar a terceiros e ao patrimônio público.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, 10 de maio de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

LEI N.º 524/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a 5ª alteração da Lei Municipal n.º 499/2021 - Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2022 a 2025.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2022 a 2025, as ações governamentais constantes do Anexo II – Do Planejamento Orçamentário - Inclusão, da presente Lei.

Art. 2º. Ficam alteradas no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2022 a 2025, as ações governamentais constantes do Anexo II – Do Planejamento Orçamentário - Alteração, da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, 10 de maio de 2022.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Inclusão

Seleção Ação = 1011, 1012; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 20/04/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.00
Unidade	Divisão de Ensino Fundamental	10.01
Função	Educação	12
Subfunção	Ensino Fundamental	361
Programa	Educação - Base para o Futuro	0011

Objetivo do programa:

Melhorar e ampliar as ações educacionais em todos os níveis, priorizando a educação integral, estruturando redes de conhecimento para todos e ações educacionais em outros ambientes além da escola, formando pessoas capazes de pensar, agir e buscar com dignidade seus próprios caminhos, comprometidas com a melhoria de vida de todos.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.011	1	P	Reforma da Escola Municipal Octavio Simioni	Escola Construída/Ampliada ou Reformada-M2	2022	1.212,000	130.000,00
					2023	1.212,000	130.000,00
					2024	000	00
					2025	000	00
					Total:	1.212,000	130.000,00

II - Descrição da Ação

Reforma da Escola Municipal Octavio Simioni

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferência Constitucionais FUN	2022	0,00	130.000,00	130.000,00
			2023	0,00	130.000,00	130.000,00
			2024	0,00	0,00	0,00
			2025	0,00	0,00	0,00
			Total:	0,00	130.000,00	130.000,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Inclusão

Selção: Ação = 1011, 012, Detalhar planejamento por ano; Alteração em 20/04/2022 (A) (Somento o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	Fundo Municipal de Saúde	11.00
Unidade	Divisão de Atenção Básica	11.01
Função	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	Saúde e Qualidade de Vida	0009

Objetivo do programa:

Implantar e implementar políticas de saúde que visem a prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.012	1	P	Aquisição de Veículos para Transporte Sanitário	Veículos-UN	2022	3.000	660.000,00
					2023	3.000	660.000,00
					2024	000	00
					2025	000	00
					Total:	3.000	660.000,00

II - Descrição da Ação

Aquisição de Veículos para Transporte Sanitário

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15º	2022	0,00	320.000,00	320.000,00
			2023	0,00	320.000,00	320.000,00
			2024	0,00	0,00	0,00
			2025	0,00	0,00	0,00
			Total:	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100518.09.02.05 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços I	2022	0,00	340.000,00	340.000,00
			2023	0,00	340.000,00	340.000,00
			2024	0,00	0,00	0,00
			2025	0,00	0,00	0,00
			Total:	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção: Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 20/04/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	PODER LEGISLATIVO	01.00
Unidade	CÂMARA MUNICIPAL	01.01
Função	Legislativa	1
Subfunção	Ação Legislativa	31
Programa	Legislativo Municipal	0001

Objetivo do programa:

Desenvolver as atividades legislativas relativas as competências institucionais da Câmara Municipal, em conformidade aos artigos 16 a 53, 62, 63, 64, 65, 66 e 68 da Lei Orgânica do Município.

Justificativa do programa:

Ação Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.001	1	P Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal	Obra Construída/Ampliada-M2	2022	303,830	264.233,68
				2023	000	00
				2024	000	00
				2025	000	00
				Total:	303,830	264.233,68

II - Descrição da Ação

Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		100001.01.07.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2022	264.233,68	0,00	264.233,68
			2023	0,00	0,00	0,00
			2024	0,00	0,00	0,00
			2025	0,00	0,00	0,00
			Total:	264.233,68	0,00	264.233,68

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção: Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202, Detalhar planejamento por ano; Alteração em 20/04/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	Fundo Municipal de Saúde	11.00
Unidade	Divisão de Atenção Básica	11.01
Função	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	Saúde e Qualidade de Vida	0009

Objetivo do programa:

Implantar e implementar políticas de saúde que visem a prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção e recuperação da saúde.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
2.201	1	A	Gestão da Atenção Básica	Outros Produtos-OUM			
					2022	4,000	6.382.146,28
					2023	1,000	1.412.091,78
					2024	1,000	1.580.583,50
					2025	1,000	1.663.118,00
					2025	1,000	1.726.353,00
					Total	4,000	6.382.146,28

II - Descrição da Ação

Gestão da Atenção Básica

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	2022	234.275,00	0,00	234.275,00
			2023	25.700,00	0,00	25.700,00
			2024	20.500,00	0,00	20.500,00
			2025	55.575,00	0,00	55.575,00
			2025	132.500,00	0,00	132.500,00
				0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100303.01.02.00 - Saude - Receltas Vinculadas (EC 29/00 - 15º	2022	2.703.500,00	2.703.500,00	2.703.500,00
			2023	0,00	564.225,00	564.225,00
			2024	0,00	720.450,00	720.450,00
			2025	0,00	732.375,00	732.375,00
			2025	0,00	686.450,00	686.450,00
				0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II - Detalhamento das Ações						
Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públis	2022	0,00	362.000,00	362.000,00
			2023	0,00	95.000,00	95.000,00
			2024	0,00	92.000,00	92.000,00
			2025	0,00	89.000,00	89.000,00
				0,00	86.000,00	86.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	300303.01.02.01 - Saude - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15º	2022	0,00	0,00	0,00
			2023	----	----	----
			2024	----	----	----
			2025	----	----	----
				----	----	----
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	300494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públis	2022	0,00	0,00	0,00
			2023	----	----	----
			2024	----	----	----
			2025	----	----	----
				----	----	----
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)	2022	501.450,00	0,00	501.450,00
			2023	57.800,00	0,00	57.800,00
			2024	141.200,00	0,00	141.200,00
			2025	147.800,00	0,00	147.800,00
				154.650,00	0,00	154.650,00
				0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15º	2022	0,00	250.000,00	250.000,00
			2023	0,00	100.000,00	100.000,00
			2024	0,00	50.000,00	50.000,00
			2025	0,00	50.000,00	50.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)	2022	120.000,00	0,00	120.000,00
			2023	30.000,00	0,00	30.000,00
			2024	30.000,00	0,00	30.000,00
			2025	30.000,00	0,00	30.000,00
				0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção: Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202. Detalhar planejamento por ano. Alteração em 20/04/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!
Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração
Seleção Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202, Detalhar planejamento por ano; Alteração em 20/04/2022 (A) (Elemento o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2022	0,00	120.000,00	120.000,00
			2023	0,00	30.000,00	30.000,00
			2024	0,00	30.000,00	30.000,00
			2025	0,00	30.000,00	30.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2022	0,00	20.000,00	20.000,00
			2023	0,00	5.000,00	5.000,00
			2024	0,00	5.000,00	5.000,00
			2025	0,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	2022	60.000,00	0,00	60.000,00
			2023	15.000,00	0,00	15.000,00
			2024	15.000,00	0,00	15.000,00
			2025	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	2022	447.648,50	0,00	447.648,50
			2023	90.614,00	0,00	90.614,00
			2024	112.433,50	0,00	112.433,50
			2025	117.698,00	0,00	117.698,00
				126.903,00	0,00	126.903,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2022	0,00	400.000,00	400.000,00
			2023	0,00	100.000,00	100.000,00
			2024	0,00	100.000,00	100.000,00
			2025	0,00	100.000,00	100.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100494.09.02.05 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	2022	0,00	200.000,00	200.000,00
			2023	0,00	50.000,00	50.000,00
			2024	0,00	50.000,00	50.000,00
			2025	0,00	50.000,00	50.000,00
				0,00	0,00	0,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção: Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 2004/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		100494.12.02.06 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públi	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		100499.09.02.05 - SESA/Gestão do SUS	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		101020.09.02.06 - BI Custeio ASPS - MAC - COVID-19 - Port 1f	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		101035.99.01.00 - BI Custeio ASPS - COVID-19 - Inc Fin - Esc I	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		300494.09.02.05 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públi	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		300494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públi	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!
Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração
Seleção Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 20/04/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		300494.12.02.06 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		300499.09.02.05 - SESA/Gestão do SUS - Exercícios Anteriores	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		301019.09.02.06 - BI Custeio ASPS - 4ª Básica - COVID-19 - Pc	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		301020.09.02.06 - BI Custeio ASPS - MAC - COVID-19 - Port 1º	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		301029.99.02.01 - Outras Transf Vol Púb - (COVID-19) - Resol 1	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		301035.99.01.00 - BI Custeio ASPS - COVID-19 - Inc Fin - Esc 1	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção: Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 2004/2022 (A) (Corrente e que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15)	2022	0,00	40.000,00	40.000,00
			2023	0,00	10.000,00	10.000,00
			2024	0,00	10.000,00	10.000,00
			2025	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15)	2022	0,00	170.000,00	170.000,00
			2023	0,00	35.000,00	35.000,00
			2024	0,00	40.000,00	40.000,00
			2025	0,00	45.000,00	45.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	2022	260.115,00	0,00	260.115,00
			2023	45.595,00	0,00	45.595,00
			2024	55.000,00	0,00	55.000,00
			2025	75.670,00	0,00	75.670,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15)	2022	0,00	120.000,00	120.000,00
			2023	0,00	30.000,00	30.000,00
			2024	0,00	30.000,00	30.000,00
			2025	0,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100494.09.02.05 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	2022	0,00	200.000,00	200.000,00
			2023	0,00	50.000,00	50.000,00
			2024	0,00	50.000,00	50.000,00
			2025	0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	300494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	2022	0,00	0,00	0,00
			2023	---	---	---
			2024	---	---	---
			2025	---	---	---

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Solução Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202; Detalhar planejamento por ano. Alteração em 20/04/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (EC 29/00 - 15)	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15)	2022	0,00	60.000,00	60.000,00
			2023	0,00	10.000,00	10.000,00
			2024	0,00	15.000,00	15.000,00
			2025	0,00	15.000,00	15.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15)	2022	0,00	0,00	0,00
			2023	0,00	34.000,00	34.000,00
			2024	0,00	7.000,00	7.000,00
			2025	0,00	8.000,00	8.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	2022	20.000,00	0,00	20.000,00
			2023	5.000,00	0,00	5.000,00
			2024	5.000,00	0,00	5.000,00
			2025	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.32.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	2022	15.000,00	0,00	15.000,00
			2023	15.000,00	0,00	15.000,00
			2024	0,00	0,00	0,00
			2025	0,00	0,00	0,00
4.4.32.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300500.09.02.05 - SESABloco de Investimentos na Rede de S	2022	0,00	40.157,78	40.157,78
			2023	0,00	40.157,78	40.157,78
			2024	0,00	0,00	0,00
			2025	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15)	2022	0,00	4.000,00	4.000,00
			2023	0,00	1.000,00	1.000,00
			2024	0,00	1.000,00	1.000,00
			2025	0,00	1.000,00	1.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção: Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202, Detalhar planejamento por ano. Alteração em 20/04/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100498.09.02.05 - SESA/Assistência Farmacêutica - Capital	2022	0,00	0,00	0,00
			2023	---	---	---
			2024	---	---	---
			2025	---	---	---
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100500.09.02.06 - Convênio Federal/FNS - Aquisição Equipamê	2022	0,00	0,00	0,00
			2023	---	---	---
			2024	---	---	---
			2025	---	---	---
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100518.09.02.05 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços I	2022	0,00	0,00	0,00
			2023	---	---	---
			2024	---	---	---
			2025	---	---	---
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100518.09.02.06 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços I	2022	0,00	0,00	0,00
			2023	---	---	---
			2024	---	---	---
			2025	---	---	---
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		300498.09.02.05 - SESA/Assistência Farmacêutica - Capital - E	2022	0,00	0,00	0,00
			2023	---	---	---
			2024	---	---	---
			2025	---	---	---
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		300500.09.02.05 - SESA/Bloco de Investimentos na Rede de S	2022	0,00	0,00	0,00
			2023	---	---	---
			2024	---	---	---
			2025	---	---	---

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sortindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção: Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202. Detalhar planejamento por ano: Alteração em 20/04/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		300500.09.02.06 - Convênio Federal/FNS - Aquisição Equipam	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		300518.09.02.05 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços I	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		300518.09.02.06 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços I	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		301033.09.02.06 - BI Invest Federal - COVID-19 - Portaria 3389	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
Total:				1.658.488,50	4.723.657,78	6.382.146,28

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Selador Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202, Detalhar planejamento por ano; Alteração em 2004/2022 (A) (Branco e que foi alterado na data solicitada)

I - Classificação

Órgão	Fundo Municipal de Saúde	11.00
Unidade	Divisão de Atenção Básica	11.01
Função	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	Saúde e Qualidade de Vida	0009

Objetivo do programa:

Implantar e implementar políticas de saúde que visem a prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
2.202	1	A	Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde	Outros Produtos-OUM	2022	4.000	973.850,00
					2023	1.000	238.300,00
					2024	1.000	236.700,00
					2025	1.000	245.100,00
					2025	1.000	253.750,00
					Total:	4.000	973.850,00

II - Descrição da Ação

Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Líres)	2022	53.550,00	0,00	53.550,00
			2023	15.800,00	0,00	15.800,00
			2024	14.000,00	0,00	14.000,00
			2025	13.500,00	0,00	13.500,00
			2025	10.250,00	0,00	10.250,00
			Total:	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2022	0,00	20.000,00	20.000,00
			2023	0,00	5.000,00	5.000,00
			2024	0,00	5.000,00	5.000,00
			2025	0,00	5.000,00	5.000,00
			2025	0,00	5.000,00	5.000,00
			Total:	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202, Detalhar planejamento por ano, Alteração em 20/04/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	2022	0,00	568.000,00	568.000,00
			2023	0,00	135.000,00	135.000,00
			2024	0,00	143.000,00	143.000,00
			2025	0,00	150.000,00	150.000,00
				0,00	160.000,00	160.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	300494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	2022	0,00	0,00	0,00
			2023	0,00	0,00	0,00
			2024	0,00	0,00	0,00
			2025	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2022	0,00	198.700,00	198.700,00
			2023	0,00	46.900,00	46.900,00
			2024	0,00	48.700,00	48.700,00
			2025	0,00	50.600,00	50.600,00
				0,00	52.500,00	52.500,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	300494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	2022	0,00	0,00	0,00
			2023	0,00	0,00	0,00
			2024	0,00	0,00	0,00
			2025	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	2022	0,00	20.000,00	20.000,00
			2023	0,00	5.000,00	5.000,00
			2024	0,00	5.000,00	5.000,00
			2025	0,00	5.000,00	5.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2022	0,00	4.000,00	4.000,00
			2023	0,00	1.000,00	1.000,00
			2024	0,00	1.000,00	1.000,00
			2025	0,00	1.000,00	1.000,00
				0,00	1.000,00	1.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Selção: Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202, Detalhar planejamento por ano, Alteração em 2004/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públi	2022	0,00	40.000,00	40.000,00
			2023	0,00	10.000,00	10.000,00
			2024	0,00	10.000,00	10.000,00
			2025	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públi	2022	0,00	40.000,00	40.000,00
			2023	0,00	10.000,00	10.000,00
			2024	0,00	10.000,00	10.000,00
			2025	0,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100518.09.02.05 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços I	2022	0,00	9.600,00	9.600,00
			2023	0,00	9.600,00	9.600,00
			2024	0,00	0,00	0,00
			2025	0,00	0,00	0,00
			Total:	53.550,00	920.300,00	973.850,00

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção: Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 20/04/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30101.5.14.99.00 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/20	2022	0,00	0,00	0,00
			2023			
			2024			
			2025			
			Total:	3.488.765,32	0,00	3.488.765,32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!

Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção Ação = 1003, 1004, 1001, 2201, 2202; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 20/04/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	06.00
Unidade	Divisão de Serviços Urbanos	06.02
Função	Habituação	16
Subfunção	Habituação Urbana	482
Programa	Desenvolvimento e Progresso Urbano	0007

Objetivo do programa:

Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

Justificativa do programa:

Ação Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.004	1	P Construção de Moradia Popular	Unidades Habitacionais Produzidas/Acquisições-UN	2022	40.000	2.095.001,00
				2023	10.000	1,00
				2024	10.000	645.000,00
				2025	10.000	700.000,00
				2025	10.000	750.000,00
				Total:	40.000	2.095.001,00

II - Descrição da Ação

Construção de Moradia Popular

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	2022	2.095.001,00	0,00	2.095.001,00
			2023	1,00	0,00	1,00
			2024	645.000,00	0,00	645.000,00
			2025	700.000,00	0,00	700.000,00
			2025	750.000,00	0,00	750.000,00
			Total:	2.095.001,00	0,00	2.095.001,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI N.º 525/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a 6ª alteração da Lei Municipal n.º 483/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no Anexo IV – Ações do Planejamento Orçamentário da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, as ações governamentais constantes do Anexo IV – Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão, da presente Lei.

Art. 2º. Ficam alteradas no Anexo IV – Ações do Planejamento Orçamentário da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, as ações governamentais constantes do Anexo IV – Ações do Planejamento Orçamentário - Alteração, da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, 10 de maio de 2022.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão
Seleção: Ação - 1011, 1012, Alteração em 20/04/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.00
Unidade:	Divisão de Ensino Fundamental	10.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	Educação - Base para o Futuro	0011

Objetivo do programa:

Melhorar e ampliar as ações educacionais em todos os níveis, priorizando a educação integral, estruturando redes de conhecimento para todos e ações educacionais em outros ambientes além da escola, formando pessoas capazes de pensar, agir e buscar com dignidade seus próprios caminhos, comprometidas com a melhoria de vida de todos.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.011	1 P	Reforma da Escola Municipal Octavio Simioni	Escola Construída/Ampliada ou Reformada (M2)	1212.000	130.000,00

II - Descrição das Ações

Reforma da Escola Municipal Octavio Simioni

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferência C	0,00	130.000,00	130.000,00
Total:			0,00	130.000,00	130.000,00

2



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão

Seleção: Ação = 1011, 1012, Alteração em 2004/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Fundo Municipal de Saúde	11.00
Unidade:	Divisão de Atenção Básica	11.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	Saúde e Qualidade de Vida	0009

Objetivo do programa:

Implantar e implementar políticas de saúde que visem a prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.012	1 P	Aquisição de Veículos para Transporte Sanitário	Veículos (UN)	3.000	660.000,00

II - Descrição das Ações

Aquisição de Veículos para Transporte Sanitário

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculac	0,00	320.000,00	320.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100518.09.02.05 - Bloco de Investimento na	0,00	340.000,00	340.000,00
Total:			0,00	660.000,00	660.000,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção: Ação = 1001, 2202, 1003, 1004, Alteração em 2004/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	PODER LEGISLATIVO	01.00
Unidade:	CÂMARA MUNICIPAL	01.01
Função:	Legislativa	1
Subfunção:	Ação Legislativa	31
Programa:	Legislativo Municipal	0001

Objetivo do programa:

Desenvolver as atividades legislativas relativas as competências institucionais da Câmara Municipal, em conformidade aos artigos 16 a 53, 62, 63, 64, 65, 66 e 68 da Lei Orgânica do Município.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.001	1	P	Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal	Obra Construída/Ampliada (M2)	303,830	264.233,68

II - Descrição das Ações

Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100001.01.07.00 - Recursos do Tesouro (Des	264.233,68	0,00	264.233,68
Total:			264.233,68	0,00	264.233,68

2



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção Ação = 1001, 2202, 1003, 1004; Alteração em 2004/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	06.00
Unidade:	Divisão de Serviços Urbanos	06.02
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Infra-Estrutura Urbana	451
Programa:	Desenvolvimento e Progresso Urbano	0007

Objetivo do programa:

Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.003	1 P	Pavimentação Asfáltica	Pavimentação de Vias (M2)	10000,000	628.240,32

II - Descrição das Ações

Pavimentação Asfáltica

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livri	628.240,32	0,00	628.240,32
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livri	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	301015.14.99.00 - Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00
Total:			628.240,32	0,00	628.240,32

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção: Ação = 1001, 2001, 2002, 1003, 1004; Alteração em 2004/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	06.00
Unidade:	Divisão de Serviços Urbanos	06.02
Função:	Habitação	16
Subfunção:	Habitação Urbana	482
Programa:	Desenvolvimento e Progresso Urbano	0007

Objetivo do programa:

Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.004	1 P	Construção de Moradia Popular	Unidades Habitacionais Produzidas/Acquisições (UN)	10,000	1,00

II - Descrição das Ações

Construção de Moradia Popular

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livr)	1,00	0,00	1,00
Total:			1,00	0,00	1,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção: Ação = 1001, 2202, 1003, 1004; Alteração em 2004/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Fundo Municipal de Saúde	11.00
Unidade:	Divisão de Atenção Básica	11.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	Saúde e Qualidade de Vida	0009

Objetivo do programa:

Implantar e implementar políticas de saúde que visem a prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.202	1 A	Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde	Outros Produtos (OUM)	1,000	238.300,00

II - Descrição das Ações

Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livri	15.800,00	0,00	15.800,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculac	0,00	5.000,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	135.000,00	135.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	300494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculac	0,00	46.900,00	46.900,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	300494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	5.000,00	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculac	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍD	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100518.09.02.05 - Bloco de Investimento na	0,00	9.600,00	9.600,00
Total:			15.800,00	222.500,00	238.300,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção: Ação = 1001, 2201, 2202, 1003, 1004, Alteração em 20/04/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Fundo Municipal de Saúde	11.00
Unidade:	Divisão de Atenção Básica	11.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	Saúde e Qualidade de Vida	0009

Objetivo do programa:
Implantar e implementar políticas de saúde que visem a prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.201	1 A	Gestão da Atenção Básica	Outros Produtos (OUM)	1,000	1.412.091,78

II - Descrição das Ações

Gestão da Atenção Básica

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição de Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livrr)	25.700,00	0,00	25.700,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculac	0,00	564.225,00	564.225,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	95.000,00	95.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	300303.01.02.01 - Saúde - Receitas Vinculac	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	300494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livrr)	57.800,00	0,00	57.800,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculac	0,00	100.000,00	100.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livrr)	30.000,00	0,00	30.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculac	0,00	30.000,00	30.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculac	0,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livrr)	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livrr)	90.614,00	0,00	90.614,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculac	0,00	100.000,00	100.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100494.12.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100499.09.02.06 - SESA/Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	101020.09.02.06 - BI Custeio ASPS - MAC - i	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	101035.99.01.00 - BI Custeio ASPS - COVID	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Alteração

Selção: Ação = 1001, 2201, 2202, 1003, 1004, Alteração em 2004/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta de Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300494.12.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300499.09.02.05 - SESA/Gestão do SUS - E	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	301019.09.02.06 - BI Custeio ASPS - At Basil	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	301020.09.02.06 - BI Custeio ASPS - MAC - I	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	301029.99.02.01 - Outras Transf Vol Pub - (C	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	301035.99.01.00 - BI Custeio ASPS - COVID-	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100303.01.02.00 - Saude - Recetas Vinculac	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	100303.01.02.00 - Saude - Recetas Vinculac	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livr	45.595,00	35.000,00	35.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100303.01.02.00 - Saude - Recetas Vinculac	0,00	0,00	45.595,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100494.09.02.05 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	300494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açõ	0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COI	100303.01.02.00 - Saude - Recetas Vinculac	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100303.01.02.00 - Saude - Recetas Vinculac	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livr	0,00	7.000,00	7.000,00
4.4.32.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livr	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.32.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300500.09.02.05 - SESA/Bloco de Investime	15.000,00	0,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100303.01.02.00 - Saude - Recetas Vinculac	0,00	40.157,78	40.157,78
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100499.09.02.05 - SESA/Assistência Farmac	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100500.09.02.06 - Convênio Federal/FNS - A	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100518.09.02.05 - Bloco de Investimento na	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100518.09.02.06 - Bloco de Investimento na	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300499.09.02.05 - SESA/Assistência Farmac	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300500.09.02.05 - SESA/Bloco de Investime	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300500.09.02.06 - Convênio Federal/FNS - A	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300518.09.02.05 - Bloco de Investimento na	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300518.09.02.06 - Bloco de Investimento na	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	301033.09.02.06 - BI Invest Federal - COVID	0,00	0,00	0,00
Total:			284.709,00	1.127.382,78	1.412.091,78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 526/2022

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 918.991,46 (novecentos e dezoito mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), que ficará com as seguintes classificações:

01. - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0001.1.001 - Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal

4.4.90.51.00/000 - Obras e InstalaçõesR\$ 64.233,68

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.1.011 - Reforma da Escola Municipal Octavio Simioni

4.4.90.51.00/103 - Obras e InstalaçõesR\$ 130.000,00

11. - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.1.012 - Aquisição de Veículos para Transporte Sanitário

4.4.90.52.00/303 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 320.000,00

4.4.90.52.00/51801 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 340.000,00

10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica

4.4.32.93.00/000 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 15.000,00

4.4.32.93.00/3374 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 40.157,78

10.301.0009.2.202 - Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde

4.4.90.52.00/51801 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 9.600,00

T o t a l.....R\$ 918.991,46

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; e, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Inciso I – Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
374	SESA/Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	40.157,78
	Total do Superávit Financeiro	40.157,78

Inciso II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor R\$
51801	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Estadual	349.600,00
	Total do Excesso de Arrecadação	349.600,00

Inciso III – Anulação de Dotações Orçamentárias

06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.451.0007.1.003 – Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00/000 - Obras e InstalaçõesR\$ 284.234,68

16.482.0007.1.004 – Construção de Moradia Popular

4.4.90.51.00/000 - Obras e InstalaçõesR\$ 244.999,00

Total das Anulações R\$ 529.233,68

T o t a l R\$ 918.991,46

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 10 de maio de 2022.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1827/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 526/2022, de 10/05/2022:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 918.991,46 (novecentos e dezoito mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), que ficará com as seguintes classificações:

01. - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0001.1.001 - Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal

4.4.90.51.00/000 - Obras e InstalaçõesR\$ 64.233,68

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.1.011 - Reforma da Escola Municipal Octavio Simioni

4.4.90.51.00/103 - Obras e InstalaçõesR\$ 130.000,00

11. - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.1.012 - Aquisição de Veículos para Transporte Sanitário

4.4.90.52.00/303 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 320.000,00

4.4.90.52.00/51801 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 340.000,00

10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica

4.4.32.93.00/000 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 15.000,00

4.4.32.93.00/3374 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 40.157,78

10.301.0009.2.202 - Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde

4.4.90.52.00/51801 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 9.600,00

T o t a l.....R\$ 918.991,46

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; e, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Inciso I – Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
374	SESA/Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	40.157,78
	Total do Superávit Financeiro	40.157,78

Inciso II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor R\$
51801	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Estadual	349.600,00
	Total do Excesso de Arrecadação	349.600,00

Inciso III – Anulação de Dotações Orçamentárias

06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.451.0007.1.003 – Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00/000 - Obras e InstalaçõesR\$ 284.234,68

16.482.0007.1.004 – Construção de Moradia Popular

4.4.90.51.00/000 - Obras e InstalaçõesR\$ 244.999,00

Total das AnulaçõesR\$ 529.233,68

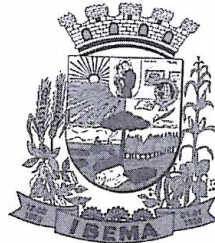
T o t a lR\$ 918.991,46

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.749/2021 de 17/12/2021, publicado em 18/12/2021, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do
Paraná, 10 de maio de 2022.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos três dias do mês de maio de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão Eletrônico nº 14/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI

ENDEREÇO: RUA MARIA OLIMPIA JARDIM, Nº370A, BAIRRO JARDIM IZABEL, CEP: 87.309-185 CIDADE DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 32.743.242/0001-61.

REPRESENTANTE LEGAL: DINAMARA GASPARELLO CAVALLI

CPF: 695.940.829-68

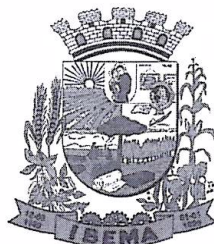
DINAMARA GASPARELLO Assinado de forma digital por
CAVALLI69594082968 DINAMARA GASPARELLO
Data: 2022.05.10 11:37:44 -02'00'

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ITEM	CODIGO BR	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
231	BR0272567	RETINOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 5.500UI + 2.200UI/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 10,00 ML	600	NATULAB	R\$ 6,7700	R\$ 4.062,00

TOTAL: R\$ 4.062,00 (Quatro mil e sessenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração

DINAMARA
GASPARELLO
CAVALLI:69594082968

Assinado de forma digital por
DINAMARA GASPARELLO
CAVALLI:69594082968
Data: 2022.05.10 11:18:02 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema

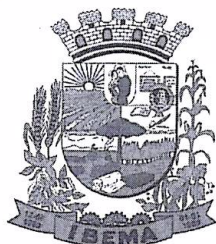
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

n

pb
o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total de** prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

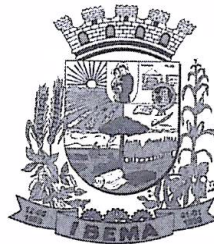
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

– NF-e, modelo 55.

– Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

– As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

– No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

– Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

– Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (306) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

11.01 – Divisão de Atenção do M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, **NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO**, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de

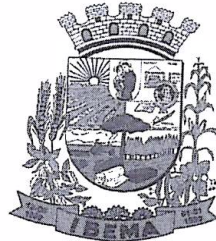
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Assinado de forma digital por
DINAMARA GASPARELLO DINAMARA GASPARELLO
CAVALLI69594082968 CAVALLI69594082968
Data: 2022.05.10 11:38:48 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

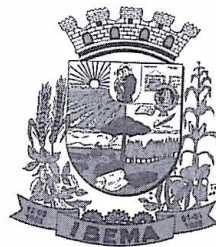
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,

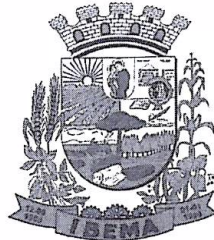
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

DINAMARA GASPARELLO
CAVALLI:69594082968
Assinado de forma digital por
DINAMARA GASPARELLO
CAVALLI:69594082968
Dados: 2022.05.10 11:39:46 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Edson Simionato.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

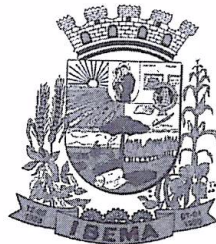
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

DINAMARA GASPARELLO
CAVALLI:69594082968
Assinado de forma digital por
DINAMARA GASPARELLO
CAVALLI:69594082968
Dados: 2022.05.10 11:40:38 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Edson Simonato
Fiscal da Ata

DINAMARA GASPARELLO
CAVALLI:69594082968

Assinado de forma digital por DINAMARA
GASPARELLO CAVALLI:69594082968
Dados: 2022.05.10 11:40:50 -03'00'

CAVALLI COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSP.
DINAMARA GASPARELLO CAVALLI
CPF: 695.940.829-68

Neusa Prechlak
Gestora da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: DIRCE RAVADELLI CAUDURO, com sede na Rua Hercílio Luz, 491, Centro, no Município de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 35.949.341/0001-92.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA.

VALOR: R\$ 5.443,60 (Cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Ibema, 09 de maio de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, face a falta de atendimento a todos os preceitos legais, a Prefeita do Município de Ibema, declara REVOGADO O AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 - Modalidade Tomada de Preços, e todos os efeitos por ele produzidos.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA

Ibema, 10 de maio de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, face a falta de atendimento a todos os preceitos legais, a Prefeita do Município de Ibema, declara REVOGADO O AVISO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 - Modalidade Tomada de Preços, e todos os efeitos por ele produzidos.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA

Ibema, 10 de maio de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 19/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO DE MUSICAL PARA TERCEIRA IDADE, INCLUINDO CANTO, GAITA E VIOLÃO.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022.

O processo fica declarado **DESERTO** por não ter proposta apresentada no certame.

Ibema, 10/05/2022

Neusa Prechlack
Neusa Prechlack
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 18/2022 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET, COM TRANSPORTE DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM TV, COM NO MÍNIMO, 500Mbps DE BANDA SIMÉTRICA (DOWNLOAD/UPLOAD) PARA SEREM UTILIZADOS POR TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, SETORES DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Lote
ORSSATTO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 10/05/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

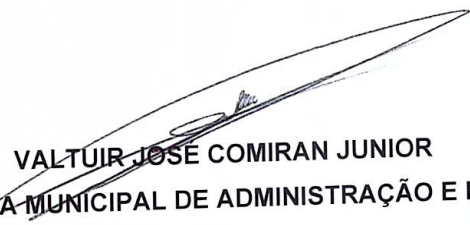
CREDENCIAMENTO: 05/2021

**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E ADITIVO PARA
COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, sendo que da próxima quarta-feira os preços a serem praticados, considerando o edital, aplicando-se o menor valor consultado, ou a média da ANP menos 1%, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	6,93
2	Etanol	5,07
3	Óleo Diesel S-500	6,06
4	Óleo Diesel S-10	6,32
5	Arla 32 (balde c/ 20 litros)	66,00

Ibema, 10 de maio de 2022.


VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS